INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV
Instituto Municipal de Previdência Social

CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base na Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013, **CONVOCA,** para o Dia 28/08/2018, às 14h, na sala de Reuniões do Santaféprev, sito a Rua 07, nº 1.167, Centro, nesta Cidade, os membros do **Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento**, para uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para tratar dos seguintes assuntos:

1 – Análise documentos de Credenciamento de Instituições Financeiras;

2 – Atestado de Credenciamento;

3 – Minuta de Projeto de Lei sobre Regime de Previdência Complementar, Limite máximo para concessão de aposentadoria e pensões e autorização de convênio com SP-PREVCOM;

4 – Outros assuntos.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Agosto de 2018.

Ronaldo da Silva Salvini
Diretor Presidente
CGRPPS nº 519

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV

Instituto Municipal de Previdência Social

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO 28/08/2018

Conselho Administrativo

Afastamento de Licença Saude
Renata Alves Rodrigues
Primeiro Suplente Designado
CGRPPS nº 1.132

José André do Nascimento
Primeiro Titular Eleito
CGRPPS nº 3.007

Fernanda Eloisa da Silva
Primeiro Suplente Eleito
CGRPPS nº 3.174

Edna Mara da Silva Ferreira
Segundo Suplente Designado

Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Presidente do Conselho
CGRPPS nº 1.120

Conselho Fiscal

Larissa Schiavinato Garcez
Primeiro Titular Designado
CGRPPS nº 1.132

Sonia Soares Aguiar
Terceiro Suplente Eleito

Fabiano Ricardo Fazzio
Presidente do Conselho
CGRPPS nº 1.283

Comitê de Investimento

Elo Miler
Contador
CPA 10

Antonio Elpidio Prado
Diretor Financeiro
CGRPPS nº 2.105

José André do Nascimento
Membro Indicado Conselho Administrativo
CGRPPS nº 3.007

Larissa Schiavinato Garcez
Membro Indicado Conselho Fiscal
CGRPPS nº 1.132

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SANTAFÉPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto de 2018, na sala de Reuniões do Santaféprev, sito a Rua 07, nº 1.167, Centro, nesta Cidade, com início às 14h, realizou-se a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho de Administração conjunta com o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e o Sr. Adriano César Calenti – Controlador Interno do Município, atendendo solicitação do Sr. Ronaldo da Silva Salvini, Diretor Presidente do Santaféprev. Na oportunidade verificou-se a presença dos seguintes membros: **Conselho Administrativo:** Andressa Evangelista de Alencar Rezende, Edna Mara da Silva Ferreira, José André do Nascimento e Fernanda Eloisa da Silva; **Conselho Fiscal:** Larissa Schiavinato Garcez, Sonia Soares Aguiar e Fabiano Ricardo Fazzio; **Comitê de Investimento:** Elio Miler, Antonio Elpidio Prado, José André do Nascimento e Larissa Schiavinato Garcez. Havendo quórum dos Conselheiros, o Diretor Presidente do SANTAFEPREV iniciou os trabalhos, convidando a Sra. Fernanda Eloisa da Silva para secretariá-lo. Inicialmente agradeceu a presença de todos, apresentando a pauta de trabalho do dia: **1 – Análise documentos de Credenciamento de Instituições Financeiras; 2 – Atestado de Credenciamento; 3 – Minuta de Projeto de Lei sobre Regime de Previdência Complementar, Limite máximo para concessão de aposentadoria e pensões e autorização de convênio com SP-PREVCOM e 4 – Outros assuntos.** O presidente do Santaféprev iniciou sua apresentação. **Item 1** – Foi analisado todos os itens do Edital de Credenciamento nº 001/2018, das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e Banco Santander. **Item 2** – Tendo em vista a instabilidade econômica do país, principalmente neste período eleitoral, e o futuro com o novo presidente eleito, optamos em credenciar vários fundos de investimento das famílias: **Renda Fixa:** IRF-M, IMA GERAL, IMA-B, DI, IPCA, IDKA e **Renda Variável:** Ações Ibovespa e IBX 50, no sentido de ficarmos preparados para as oscilações e oportunidades de mercado neste período turbulento. Lembrando que novas aplicações em fundos novos deverão ser submetidos aos conselhos em período oportuno. Ficam credenciados as seguintes instituições: **BANCO DO BRASIL:** Administrador BB Gestão de Recursos DTVM, CNPJ nº 30.822.936/0001-69 e Gestor BB Gestão de Recursos DTVM, CNPJ nº 30.822.936/0001-69. ***Fundos:*** BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC FI, CNPJ nº 11.328.882/0001-35, BB PREVIDENCIARIO RF TP IPCA II, CNPJ nº 19.303.794/0001-90 e BB PREVIDENCIARIO RF IDKA2 TP FI, CNPJ nº 13.322.205/0001-35. **BANCO BRADESCO:** Administradores Banco Bradesco, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 00.066.670/0001-00 e Gestor BRAM – Bradesco Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 62.375.134/0001-44. ***Fundos:*** BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FIRF IMA-GERAL, CNPJ nº 08.246.318/0001-69, BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B5+, CNPJ nº 13.400.077/0001-09, BRADESCO FI RF IRF-M1, CNPJ nº 11.492.176/0001-24, BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM, CNPJ nº 03.399.411/0001-90 e BRADESCO H FIC FI EM AÇÕES IBOVESPA REGIMES DE PREVIDENCIA, CNPJ nº 11.232.995/0001-32. **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL:** Administrador Caixa Econômica

Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e Gestor Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, ***Fundos:*** FI CAIXA BRASIL IRF-M1 TP RF, CNPJ nº 10.740.670/0001-06, FI CAIXA BRASIL IMA-B5 TP RF LP, CNPJ nº 11.060.913/0001-10, FI CAIXA BRASILTITULOS PUBLICOS RF LP, CNPJ nº 05.164.356/0001-84, FI CAIXA BRASIL IBX 50, CNPJ nº 03.737.217/0001-77, FI CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF, CNPJ nº 23.215.097/0001-55 e FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP, CNPJ nº 11.061.217/0001-28. **BANCO SANTANDER:** Administrador Banco Santander Brasil S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42 e Gestor Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, CNPJ nº 10.231.177/0001-52, ***Fundos:*** SANTANDER FIC FI IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO, CNPJ nº 11.180.607/0001-17, SANTANDER FIC FI CORPORATE RENDA FIXA REFERENCIADO DI, CNPJ nº 03.069.104/0001-40, SANTANDER ATIVO FIC RF, CNPJ nº 26.507.132/0001-06 e SANTANDER FIC FI INSTITUCIONAL RF REF DI, CNPJ nº 02.224.354/0001-45. Ficam emitidos e assinados os referidos Atestado de Credenciamento: Atestado nº 001/2018 – Banco do Brasil; Atestado nº 002/2018 – Banco Bradesco; Atestado nº 003/2018 – Caixa Econômica Federal e Atestado nº 004/2018 – Banco Santander. **Item 3 –** A FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, através do UNIFUNEC – Centro Universitário, encaminhou expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informando sobre a necessidade de abertura de concurso público para Professores Universitários para diversos cursos da Fundação. Assim foi solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito, estudos e a minuta de Projeto de Lei para instituição do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos efetivos do município de Santa Fé do Sul, bem como a fixação do teto máximo para concessão de aposentadorias e pensões, igual ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, hoje no valor de R$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) sendo somente para os novos servidores, os anteriores tem direito adquirido, permanecendo a base total para benefícios previdenciários. E também a autorização de convênio com SP-PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, o qual fará os estudos atuariais e demais procedimentos necessários. Colocado em discussão. Aprovado por unanimidade. Após todos os tramites, o Santaféprev juntamente com a SP-PREVCOM fará palestra de sensibilização com todos os servidores apresentando os Planos de Benefícios. **Item 4 –** Na noite de ontem no Complexo Turístico foi realizado Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais convocado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, como pauta a discussão da Promoção por Merecimento (Letras). Vale observar que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto falta somente o ano de 2018, ou seja, 1 (uma) letra, que corresponde 3%; Já a FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura, falta 2014, 2016 e 2018, sendo 9% e a Prefeitura Municipal, desde 2006, ou seja, 7 (sete) letras, o que representa 21%. Essas letras irão impactar no Santaféprev em duas formas, a primeira no estudo atuarial e a segunda que os aposentados por paridade terão direito as letras antes de sua aposentadoria, cujo impacto já está sendo elaborado pelo Diretor de Benefícios e Diretor de Orçamento e Contabilidade. Além disso foi anunciado pelo Prefeito Municipal a atualização da atual tabela salarial dos servidores, hoje abaixo do mínimo, para que em 2019, a referência 1-A seja igual ou superior ao mínimo, projetado no orçamento do Governo Federal, em R$ 988,00 a partir de Janeiro/2019. Tais anúncios nos deixam muito preocupados com a questão

previdenciária, o Estudo Atuarial realizado em 2018 pelo ETA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda já consta um déficit de R$ 146 milhões, o que ocasiona um Aporte Financeira elevadíssimo para os órgãos da municipalidade, onde em 2017, já ocorreu parcelamento com a Prefeitura Municipal e FUNEC, e neste ano, já anunciado o novo parcelamento por ambos órgãos novamente. Além disso, a relação de taxa de reposição versus equilíbrio financeiro e atuarial está abaixo de 4,4 servidores ativos para cada 1 servidor inativo ou pensionista, evidenciando que, diante desse custo crescente, o peso da conta previdenciária é cada vez maior em face do orçamento, ficando reduzida, em consequência, a capacidade de investimentos do Município em áreas prioritárias. Para piorar a situação ainda temos que a mudança do padrão demográfico vivenciada no País será acentuada nos próximos anos, indicando que, em futuro próximo, não haverá pessoas em número suficiente para repor a atual massa de trabalhadores, tornando inviável a eficácia da utilização apenas do regime financeiro de repartição simples. Além disso, com o aumento da expectativa de sobrevida, o período de recebimento dos benefícios previdenciários torna-se mais longo, ampliando o custo previdenciário. Assim, já solicitamos a Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FUNEC, estudos de impactos destes anúncios, para que possamos fazer um novo estudo de impacto. **NADA MAIS** havendo a tratar, a Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, precisamente às 17h30, e para constar, eu (Fernanda Eloisa da Silva) Secretária, digitei a presente ata que é assinada por mim e pelo Presidente.

Fernanda Eloisa da Silva
Secretária
CGRPPS nº 3.174

Ronaldo da Silva Salvini
Diretor Presidente
CGRPPS nº 519

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV
Instituto Municipal de Previdência Social

PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O **Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento** do Santaféprev – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base na Lei Municipal nº 3.104, de 14/08/2013, reuniu nesta data para tratar de assuntos relacionados nos itens 1 a 4 da pauta de convocação e outros assuntos da ordem geral.

Após análise dos mesmos, julgou-se regulares e satisfatórias os assuntos relacionados nos itens 1 ao 4.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Agosto de 2018.

Conselho Administrativo

Afastamento de Licença Saúde
Renata Alves Rodrigues
Primeiro Suplente Designado
CGRPPS nº 1.132

José André do Nascimento
Primeiro Titular Eleito
CGRPPS nº 3.007

Fernanda Eloisa da Silva
Primeiro Suplente Eleito
CGRPPS nº 3.174

Edna Mara da Silva Ferreira
Segundo Suplente Designado

Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Presidente do Conselho
CGRPPS nº 1.120

Conselho Fiscal

Larissa Schiavinato Garcez
Primeiro Titular Designado
CGRPPS nº 1.132

Sonia Soares Aguiar
Terceiro Suplente Eleito

Fabiano Ricardo Fazzio
Presidente do Conselho
CGRPPS nº 1.283

Comitê de Investimento

Elio Miller
Contador
CPA 10

Antonio Elpidio Prado
Diretor Financeiro
CGRPPS nº 2.105

José André do Nascimento
Membro Indicado Conselho Administrativo
CGRPPS nº 3.007

Larissa Schiavinato Garcez
Membro Indicado Conselho Fiscal
CGRPPS nº 1.132

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV

Instituto Municipal de Previdência Social

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2018 – BANCO DO BRASIL			
Ente Federativo	SANTA FÉ DO SUL	CNPJ	45.138.070/0001-49
Unidade Gestora do RPPS	SANTAFÉPREV	CNPJ	00.798.851/0001-21
Instituição Administradora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Instituição Gestora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	A referida instituição segue os requisitos do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do SANTAFÉPREV, de 17 de Julho de 2018.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO I, "B"		
	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO IV		

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TÍT. PÚBLICOS FIC FI	11.328.882/0001-35	28/08/2018
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II	19.303.794/0001-90	28/08/2018
BB PREVIDENCIARIO RF IDKA2 TP FI	13.322.205/0001-35	28/08/2018

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Ronaldo da Silva Salvini CRA/SP nº 87.361 CGRPPS nº 519	Diretor Presidente	222.909.888-80	
Antonio Elpidio Prado CGRPPS nº 2.105	Diretor Financeiro	102.855.328-55	
Elio Miler CPA 10	Diretor de Orçamento e Contabilidade	541.083.498-49	
José André do Nascimento CGRPPS nº 3.007	Membro Indicado pelo Conselho Administrativo	083.073.548-89	
Larissa Schiavinato Garcez CGRPPS nº 1.132	Membro Indicado pelo Conselho Fiscal	337.775.878-00	
Andressa Evangelista de Alencar Rezende CGRPPS nº 1.120	Presidente do Conselho Administrativo	216.136.168-64	
Fabiano Ricardo Fazzio CGRPPS nº 1.283	Presidente do Conselho Fiscal	184.462.348-31	

Aprovado pela Reunião Extraordinária conjunta dos Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento em 28/08/2018

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV

Instituto Municipal de Previdência Social

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO nº 002/2018 – BANCO BRADESCO			
Ente Federativo	SANTA FÉ DO SUL	CNPJ	45.138.070/0001-49
Unidade Gestora do RPPS	SANTAFÉPREV	CNPJ	00.798.851/0001-21
Instituição Administradora			
Razão Social	BANCO BRADESCO	CNPJ	60.746.948/0001-12
Razão Social	BEM DISTR. TIT. VALORES MOBILIARIOS	CNPJ	00.066.670/0001-00
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Instituição Gestora			
Razão Social	BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT	CNPJ	62.375.134/0001-44
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	A referida instituição segue os requisitos do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do SANTAFÉPREV, de 17 de Julho de 2018.
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO I, "B" RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO IV RENDA VÁRIAVEL – ART. 8º, INCISO III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FIRF IMA-GERAL	08.246.318/0001-69	28/08/2018
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B5+	13.400.077/0001-09	28/08/2018
BRADESCO FI RF IRF-M1	11.492.176/0001-24	28/08/2018
BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	28/08/2018
BRADESCO H FIC FI EM AÇÕES IBOVESPA REGIMES DE PREVIDENCIA	11.232.995/0001-32	28/08/2018

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Ronaldo da Silva Salvini CRA/SP nº 87.361 CGRPPS nº 519	Diretor Presidente	222.909.888-80	
Antonio Elpidio Prado CGRPPS nº 2.105	Diretor Financeiro	102.855.328-55	
Elio Miler CPA 10	Diretor de Orçamento e Contabilidade	541.083.498-49	
José André do Nascimento CGRPPS nº 3.007	Membro Indicado pelo Conselho Administrativo	083.073.548-89	
Larissa Schiavinato Garcez CGRPPS nº 1.132	Membro Indicado pelo Conselho Fiscal	337.775.878-00	
Andressa Evangelista de Alencar Rezende CGRPPS nº 1.120	Presidente do Conselho Administrativo	216.136.168-64	
Fabiano Ricardo Fazzio CGRPPS nº 1.283	Presidente do Conselho Fiscal	184.462.348-31	

Aprovado pela Reunião Extraordinária conjunta dos Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento em 28/08/2018

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV

Instituto Municipal de Previdência Social

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2018 – CEF			
Ente Federativo	SANTA FÉ DO SUL	CNPJ	45.138.070/0001-49
Unidade Gestora do RPPS	SANTAFÉPREV	CNPJ	00.798.851/0001-21
Instituição Administradora			
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Instituição Gestora			
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	A referida instituição segue os requisitos do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do SANTAFÉPREV, de 17 de Julho de 2018.
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO I, "B" RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO IV RENDA VÁRIAVEL – ART. 8º, INCISO III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
FI CAIXA BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	28/08/2018
FI CAIXA BRASIL IMA-B5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	28/08/2018
FI CAIXA BRASILTITULOS PUBLICOS RF LP	05.164.356/0001-84	28/08/2018
FI CAIXA BRASIL IBX 50	03.737.217/0001-77	28/08/2018
FI CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	23.215.097/0001-55	28/08/2018
FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP	11.061.217/0001-28	28/08/2018

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Ronaldo da Silva Salvini CRA/SP nº 87.361 CGRPPS nº 519	Diretor Presidente	222.909.888-80	
Antonio Elpidio Prado CGRPPS nº 2.105	Diretor Financeiro	102.855.328-55	
Elio Miler CPA 10	Diretor de Orçamento e Contabilidade	541.083.498-49	
José André do Nascimento CGRPPS nº 3.007	Membro Indicado pelo Conselho Administrativo	083.073.548-89	
Larissa Schiavinato Garcez CGRPPS nº 1.132	Membro Indicado pelo Conselho Fiscal	337.775.878-00	
Andressa Evangelista de Alencar Rezende CGRPPS nº 1.120	Presidente do Conselho Administrativo	216.136.168-64	
Fabiano Ricardo Fazzio CGRPPS nº 1.283	Presidente do Conselho Fiscal	184.462.348-31	

Aprovado pela Reunião Extraordinária conjunta dos Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento em 28/08/2018

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SANTAFÉPREV

Instituto Municipal de Previdência Social

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO nº 004/2018 – BANCO SANTANDER			
Ente Federativo	SANTA FÉ DO SUL	CNPJ	45.138.070/0001-49
Unidade Gestora do RPPS	SANTAFÉPREV	CNPJ	00.798.851/0001-21
Instituição Administradora			
Razão Social	Banco Santander Brasil S/A	CNPJ	90.400.888/0001-42
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Instituição Gestora			
Razão Social	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda	CNPJ	10.231.177/0001-52
Número do Termo de Análise de Credenciamento		001/2018	
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	A referida instituição segue os requisitos do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do SANTAFÉPREV, de 17 de Julho de 2018.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO I, "B"		
	RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO IV		

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
SANTANDER FIC FI IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	11.180.607/0001-17	28/08/2018
SANTANDER FIC FI CORPORATE RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	28/08/2018
SANTANDER ATIVO FIC RF	26.507.132/0001-06	28/08/2018
SANTANDER FIC FI INSTITUCIONAL RF REF DI	02.224.354/0001-45	28/08/2018

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Ronaldo da Silva Salvini CRA/SP nº 87.361 CGRPPS nº 519	Diretor Presidente	222.909.888-80	
Antonio Elpidio Prado CGRPPS nº 2.105	Diretor Financeiro	102.855.328-55	
Elio Miler CPA 10	Diretor de Orçamento e Contabilidade	541.083.498-49	
José André do Nascimento CGRPPS nº 3.007	Membro Indicado pelo Conselho Administrativo	083.073.548-89	
Larissa Schiavinato Garcez CGRPPS nº 1.132	Membro Indicado pelo Conselho Fiscal	337.775.878-00	
Andressa Evangelista de Alencar Rezende CGRPPS nº 1.120	Presidente do Conselho Administrativo	216.136.168-64	
Fabiano Ricardo Fazzio CGRPPS nº 1.283	Presidente do Conselho Fiscal	184.462.348-31	

Aprovado pela Reunião Extraordinário conjunta dos Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento em 28/08/2018

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br
Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax 17 3631-3468
CEP 15775-000 - Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

7 ANOS Santa Fé do Sul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

Santa Fé do Sul - SP, 28 de agosto de 2.018.

OFÍCIO Nº 108/2018-GAB

PARA:- SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social.

ASSUNTO:- solicita estudos para implantação de teto de aposentadoria e previdência complementar.

GGA

Prezado Senhor:

Adotando como base as justificativas exaradas no Ofício nº 30/2018, da Fundação Municipal de Educação e Cultura - UNIFUNEC, de Santa Fé do Sul, em anexo, serve a presente para solicitar de Vossa Senhoria os bons préstimos para que proceda a realização de estudos de viabilidade e minuta de Lei Complementar com a finalidade de implantação de teto remuneratório para pagamento de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais, bem como, previdência complementar.

Sem outro particular, renovo elevada estima e distinta consideração.

Sinceramente.

ADEMIR MASCHIO
Prefeito

A Sua senhoria o Senhor
RONALDO DA SILVA SALVINI
Diretor-Presidente
SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social
Santa Fé do Sul - SP

FUNEC
SANTA FÉ DO SUL - SP

Ofício n. 30/2018.

Santa Fé do Sul-SP, 28 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, de Santa Fé do Sul, instituída pela Lei Municipal nº 1.118, de 20 de março de 1976, alterada pelas Leis Municipais nº 1.146, de 03 de maio de 1977, e, nº 2.000, de 06 de janeiro de 1998, inscrita no CNPJ sob nº 47.527.288/0001-10, **fundação de direito público interno**, com sede e foro à Avenida Mangará, nº 477, Jardim Mangará, na cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Aderval Clóvis Morreti**, assinado *"in fine"*, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e informar o seguinte:

Como é cediço por Vossa Excelência, atualmente a Funec possui inúmeros servidores que recebem remuneração próxima ou igual ao do Prefeito Municipal (teto constitucional), especialmente, professores com título de Doutor que evoluíram para Professor Titular Universitário III e Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD, correspondente a quarenta horas semanais.

É cediço por Vossa Excelência ainda que o Fundo Municipal de Previdência Social, mediante cálculo atuarial, necessita de aportes milionários, a ser pago pelos órgãos, para fins de garantir o pagamento das pensões e aposentadorias devidas aos servidores públicos que venham a solicitar a aposentadoria ou pensão quando lhe é de direito.

A Funec necessita efetuar a realização de concurso público, tanto para a contratação de professores, quanto para servidores.

FUNEC
SANTA FÉ DO SUL - SP

Ademais, a Funec, assim como a Prefeitura Municipal, não tem conseguido efetuar o pagamento dos aportes anuais devidos ao Fundo Municipal de Previdência Social, efetuando o seu parcelamento, diante da redução da arrecadação decorrente da grande crise que assola o país.

Se a situação perdurar e não forem tomadas medidas para estancar as dificuldades vivenciadas pela instituição, futuramente não será mais possível efetuar o pagamento de funcionários e da contribuição devida ao Fundo Municipal de Previdência Social, especialmente os aportes devidos.

Assim, Sr. Prefeito, entendemos que uma forma de minimizar, a longo prazo, os aportes devidos ao Fundo Municipal de Previdência Social **é a criação de teto para fins de pagamento de aposentadoria e pensão aos servidores públicos**, como ocorre no INSS e a implantação de aposentadoria complementar.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as medidas necessárias para a criação de teto de pagamento de aposentadoria e pensão e a implantação de aposentadora complementar.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ADERVAL CLÓVIS MORRETI
PRESIDENTE
FUNEC

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADEMIR MASCHIO
DD. Prefeito Municipal, de Santa Fé do Sul-SP.

Santa Fé do Sul
Governando para todos

MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2018

Institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo do Municipio de Santa Fé do Sul - SP, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com SP-PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ADEMIR MASCHIO, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Da Instituição do Regime

Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - O regime de previdência complementar de que trata o "caput" deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

§ 2º - São abrangidos pelo regime de previdência complementar dos servidores do Município de Santa Fé do Sul:

I - servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, da administração direta, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal do Município de Santa Fé do Sul;

II – cargos de provimento em comissão, vereadores e servidores Celetistas.

§ 3º - O regime de previdência complementar abrange também os empregados públicos das autarquias e fundações municipais, da Câmara Municipal, independentemente da data de admissão, mediante livre e prévia opção.

§ 4º - Os servidores referidos no § 2º deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência do regime de previdência complementar, poderão aderir aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o *caput* do artigo 7º ou seu Parágrafo único, sem a contrapartida do Município de Santa Fé do Sul.

§ 5º - Os servidores referidos no § 2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 6º - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 7º - Na hipótese do cancelamento previsto no § 6º deste artigo ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento atualizado pela variação das quotas do plano de benefício.

§ 8º - O cancelamento da inscrição previsto no § 7º deste artigo não constitui resgate.

§ 9º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no §7º deste artigo."

§10º - O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos servidores que ingressaram no município de Santa Fé do Sul, antes da vigência da Previdência Complementar de acordo com o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal nos seguintes termos.

I- O servidor opta por migrar de regime de previdência mediante preenchimento de formulário de caráter irrevogável e irretratável;
II- O servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições ao SANTAFEPREV transferidas para o RPC;
III- O valor a ser transferido conforme o inciso acima será o correspondente a soma dos meses contribuído ao SANTAFEPREV, considerando o valor do último salário e somente a parte que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social, considerando o teto vigente na data da migração;
IV- O valor a se refere ao inciso II comporá a conta individual do Participante que optar pela migração na Previdência Complementar;

V- Não será transferido do SANTAFEPREV para o RPC o valor referente a contribuição do empregador;
VI- O prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 meses, contados a partir do inicio da vigência desta lei do regime de previdência complementar instituído no caput do artigo 1º desta lei.

Artigo 2º - O município de Santa Fé do Sul é o Patrocinador do plano de benefícios destinado aos servidores e membros de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Fé do Sul, e demais atos correlatos.

Seção II
Da Aplicação do Limite aos Benefícios do RPPS

Artigo 3º - Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos, pelo regime próprio de previdência social do município de Santa Fé do Sul aos servidores públicos mencionados no artigo 1º desta Lei, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, independentemente de adesão ou não ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A aplicação do limite que trata o caput deste artigo será aplicada aos servidores, que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Artigo 4º - Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18, da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar n. 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, o valor do benefício programado será calculado, de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Artigo 5º - A concessão dos benefícios de que trata o § 3º do artigo 18 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social é condicionada à concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social.

Artigo 6º - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção II
Do Oferecimento

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único - O município de Santa Fé do Sul poderá optar por se utilizar de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, já existente ou por criar entidade específica, a qual fica autorizada a fazê-la observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

Seção III
Do Custeio dos Planos de Benefícios

Artigo 8º - A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo único - Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1°, desta Lei.

Artigo 9º - A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 2º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Artigo 10 - A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 11 - A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º - A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º - Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Artigo 12 - Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Artigo 14 - Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do regime próprio de previdência social do município de Santa Fé do Sul, integrante da estrutura administrativa do município prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 30.000,00(trinta mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos no parágrafo único do artigo 7º, necessário ao regular funcionamento dos planos.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Santa Fé do Sul

Santa Fé do Sul,_____ de _____ de 2018.

Mensagem nº _____/2018

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Município de Santa Fé do Sul, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal; fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul - SANTAFEPREV e autorizar convênio com SP-PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul, instituído pela Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1993, cujo déficit apurado pela ETA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda é de R$ 146 milhões.

Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País.

Por sua vez, conforme previsto na Constituição Federal, a Previdência Social deve garantir, a seus destinatários, a reposição de renda quando da ocorrência de riscos sociais a que todos se encontram submetidos, sendo que, para o atendimento dessa finalidade, os sistemas previdenciários devem se basear em modelos de financiamento e de gestão que garantam o pagamento dos benefícios em valores suficientes à contrapartida contributiva e no tempo (duração) necessário à sua cobertura.

A identificação do déficit, pois, exige da Administração Municipal a implementação de ações voltadas ao seu equacionamento, de modo a garantir a efetiva concretização das disposições constantes do artigo 40 da Magna Carta e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como das diretrizes fixadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para esses regimes.

A esse propósito, como alternativas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social desequilibrados, a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, indica, dentre outras medidas, a instituição de regime de previdência complementar.

Nesse sentido, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do SANTAFEPREV, de maneira a garantir o acesso aos benefícios previdenciários aos atuais e futuros servidores, estudos indicam a necessidade de a Prefeitura de Santa Fé do Sul adotar soluções que possibilitem a sustentabilidade previdenciária e o equacionamento do déficit, dentre as quais se destacam a adoção de certo nível de capitalização dos recursos para a futura geração de servidores até o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e, como alternativa para aqueles que ultrapassarem o aludido limite, a instituição de regime de previdência complementar.

Como se vê, a Previdência Complementar apresenta-se como uma das alternativas para solucionar os problemas verificados no atual regime financeiro adotado pelo SANTAFEPREV, que é o de repartição simples ou de caixa, caracterizado pela solidariedade intra e intergeracional, em que a geração atual de ativos paga para que a geração atual de inativos possa ter acesso à previdência, na expectativa de que a geração futura de ativos venha a contribuir para a geração futura de inativos.

Isso porque, dentre as fragilidades desse regime, sobressai-se a sua sensibilidade às questões demográficas, em intensa e rápida transformação no País. De fato, as análises demográficas demonstram que o aspecto piramidal da população, antes com ampla base de crianças e jovens e topo reduzido (público idoso), está sendo substituída pela figura do chamado quadrilátero, tipificado pela base e topo uniformes.

Não é difícil prever, assim, que a mudança do padrão demográfico vivenciada no País será acentuada nos próximos anos, indicando que, em futuro próximo, não haverá pessoas em número suficiente para repor a atual massa de trabalhadores, tornando inviável a eficácia da utilização apenas do regime financeiro de repartição simples. Além disso, com o aumento da expectativa de sobrevida, o período de recebimento dos benefícios previdenciários torna-se mais longo, ampliando o custo previdenciário.

No caso do SANTAFEPREV, a relação de taxa de reposição versus equilíbrio financeiro e atuarial está abaixo de 4,4 servidores ativos para cada 1 servidor inativo ou pensionista, evidenciando que, diante desse custo crescente, o peso da conta previdenciária é cada vez maior em face do orçamento, ficando reduzida, em consequência, a capacidade de investimentos do Município em áreas prioritárias.

Nesse cenário, a Previdência Complementar terá o efeito de reduzir a pressão sobre os recursos públicos crescentemente alocados à previdência, permitindo recompor a capacidade de investimento, sobretudo em áreas essenciais e em programas sociais.

Além da questão demográfica e seus impactos financeiro e atuarial, há o fato de a Previdência Complementar pressupor capitalização dos valores arrecadados, o que barateia seu custo. Outra característica desse modelo é a avaliação atuarial anual e adaptação do plano de benefícios, se necessária, a fim de atingir a meta atuarial. Ela serve ainda para criar um teto remuneratório.

O regime de previdência complementar também se mostra muito importante para os servidores municipais, ao propiciar a educação previdenciária e financeira, facilitar o planejamento de seu futuro, possibilitar a portabilidade de suas receitas, permitir que o saldo da conta individual seja legado aos herdeiros e permitir ainda o resgate parcial na aposentadoria. Todas essas vantagens significam ainda mais segurança, vez que os novos servidores não ficarão na dependência do município em conseguir suportar os encargos previdenciários dos seus regimes próprios, tendo seus rendimentos acumulados em uma conta única e individual, cuja movimentação pelo Poder Público é vedada.

Na nova regra, a parcela do rendimento do servidor municipal que ficar abaixo do limite estabelecido pelo RGPS estará sujeita ao SANTAFEPREV, incluindo-se, no regime de previdência complementar, apenas a parcela que ultrapassar tal limite.

Demais disso, nesse novo modelo previdenciário, os percentuais contributivos serão fixados em patamares inferiores ao praticado atualmente, dadas as alterações nas variáveis das projeções atuariais decorrentes das últimas reformulações constitucionais nos planos de benefícios, tais como fim da paridade e integralidade, maior tempo de contribuição e características da futura massa de servidores que ingressará no serviço público em idade mais jovem àquela que substituirá, entre outros fatores.

Importante ressaltar, outrossim, que o regime de previdência complementar a ser instituído não alcançará os atuais servidores municipais com rendimento inferior ao teto de benefícios do RGPS, nem os futuros servidores com essa característica.

A medida tem elevado alcance social também pela garantia de cobertura providenciaria aos trabalhadores que ingressaram ou que vierem a ingressar no serviço público a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 43/2003, que extinguiu a paridade e a integralidade dos proventos para os novos servidores, assegurando-lhes, em caso de aposentadoria, o cálculo do benefício pela média contributiva. Portanto, sob essa perspectiva constitucional, somente com a adesão ao regime de previdência complementar é que haverá a garantia de manutenção da renda, no período de aposentação, para os servidores cujos rendimentos estão acima do teto do RGPS.

Desse modo, haverá similitude e equidade em relação aos sistemas previdenciários adotados no País. No âmbito da Administração Municipal, ter-se-á, de um lado, o regime básico de previdência gerido pelo SANTAFEPREV, destinado aos servidores que percebem renda até o limite máximo fixado para os trabalhadores vinculados ao RGPS e, de outro lado, o regime de previdência complementar destinado aos servidores cujos rendimentos superarem aquele limite.

Santa Fé do Sul
Governando para todos

No que se concerne à administração desse regime de previdência complementar, atendendo aos ditames da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, a presente proposta legislativa preconiza o convênio com SP-PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, com a finalidade de administrar planos de benefícios previdenciários complementares.

Os planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores serão estruturados de modo a manter características de contribuição definida nas fases de acumulação de recursos e de percepção dos benefícios. Esse desenho apresenta vantagens do ponto de vista fiscal, pois elimina a possibilidade de geração de eventuais déficits.

Cumpre observar, por fim, que a propositura prevê a autorização para que o Executivo realize um crédito adicional especial de até R$ 30.000,00 (trinta mil) para adesão.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCELO FAVALEÇA
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Fé do Sul - SP